



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº 05

PROJETO LEI N°. 04/2017.

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS

I – RELATÓRIO

Encontra-se para apreciação nesta dourada casa legislativa pela mensagem nº 05/GGdo projeto de autoria do Governador do Estado do Piauí, que “*Institui a nova política de incentivo aos atletas e técnicos, denominada de Programa Bolsa Atleta Piauí, no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.*”.

A exposição de motivos da proposição, afirma que o Projeto de Lei tem como objetivo valorizar e beneficiar atletas e técnicos representados em vários tipos de modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte.

Vale ressaltar que o projeto de lei traz em seus artigos vários requisitos para a concessão do benefício.

Nos termos dos artigos 47, inciso VI 59, 60, 61 e 139 do regimento interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal na Constituição Estadual.

II – MÉRITO



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

A proposição permitirá que os atletas de diversas categorias esportivas, radicados no Piauí, recebam apporte para prosseguir seu treinamento, bem como, possibilitar sua participação em eventos esportivos.

Primeiramente, devemos analisar que o estado é totalmente autorizado para legislar sobre o tema assim como dispõe o artigo 24, IX da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Sendo competência do Governador executar políticas públicas, dentre as quais que incentivem o esporte. Assim vejamos o artigo 102 da Constituição Estadual:

Art. 102. Compete privativamente ao Governador do Estado:

II - executar as políticas estaduais, na forma da lei, visando à realização dos objetivos do Estado;

Reitera-se que o projeto encontra guarida no artigo 217 da Constituição Federal e no artigo 231 da Constituição Estadual, que tem o mesmo teor. Para tanto verifiquemos o artigo 217 da Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

É muito importante asseverar, que os recursos para a primeira etapa já estão assegurados pela Lei nº 9.615, de março de 1998, conhecida como Lei Pelé.

Portanto, verifica-se que o projeto na parte do mérito está em total conformidade com o disposto em lei.

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável à sua aprovação com as emendas sugeridas.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento(X)

Pela rejeição()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de junho de 2017.

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT

RELATOR

